



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio
Seção de Análise e Aquisições

PROCESSO N.º 8.785/2019

Trata-se da contratação de busdoor para biometria. Os autos foram enviados a esta Seção de Análise e Aquisições visando análise e instrução.

Enviamos e-mails para diversas empresas do ramo (doc. n.º 124198/2019). Findo o prazo, recebemos propostas positivas das empresas: **MURAL MÍDIA** (doc. n.º 126188/2019), **RAJ BUSDOOR** (doc. n.º 127459/2019), **PROJETUS** (doc. n.º 127491/2019), que foi desconsiderada por não atender as especificações de medidas exigidas no Termo de Referência (doc. n.º 118114/2019), **ASR MÍDIA** (doc. n.º 128802/2019) e **SM SERVIÇO DE INTERNET** (doc. n.º 130419/2019).

Em atendimento as recomendações, esta seção providenciou averiguar a regularidade fiscal das empresas acima identificadas, constatando que apenas as empresas SM Serviço de Internet e Mural Mídia encontram-se regulares, conforme demonstrado nos documentos n.º 133970/2019 e 133972/2019, respectivamente, enquanto as empresas ASR Mídia e Projetus possuem pendências perante a Receita Federal, conforme evidenciado nos documentos n.º 133989/2019 e 133992/2019, respectivamente.

Assim, o preço médio total, considerando apenas as duas empresas que enviaram propostas e se encontravam regulares, foi estimado em **R\$ 89.840,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais)** conforme planilha de estimativa de preço juntada a este PAD (doc. n.º 133943/2019).

Feitas as devidas anotações, encaminhamos o presente PAD para as demais providências relativas ao pedido.

À COMAP.

Em 8 de julho de 2019.

Ananda Souza da Silva

Estagiária

De acordo.

Em 8 de julho de 2019.

Marconni Rodrigues de A. Santos

Chefe da Seção de Análise e Aquisições

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 08/07/2019 15:53:41
Por: ANANDA SOUZA DA SILVA e outro